



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1205/2023
(à MPV 1205/2023)**

Acrescente-se § 9º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 9º Para fins do disposto no caput deste artigo, não serão consideradas as máquinas autopropulsadas classificadas no código 8701.”

JUSTIFICAÇÃO

Máquinas autopropulsadas, não devem ser objeto dos requisitos obrigatórios definidos no Programa MOVER, visto tratar-se de bens de capital e produtos que não são sujeitos a metas de eficiência energética, rotulagem veicular integrada e desempenho estrutural e tecnologias assistivas.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2024.

**Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248720926400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 4 8 7 2 0 9 2 2 6 4 0 0 *